



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### LEI Nº 1897/2018

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO-MÉDICO VETERINÁRIO DO QUADRO PARA FINS DE COLETA DO MATERIAL DO EXAME DE MORMO E ANEMIA NO DESFILE DE 20 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo compromete-se a disponibilizar profissional técnico habilitado - Médico Veterinário do quadro a realizar a coleta do material para a realização do exame de Mormo e anemia para fins do Desfile do 20 de Setembro no Município de Piratini-RS.

Art. 2º Os médicos veterinários serão disponibilizados e realocados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os exames laboratoriais para diagnóstico de mormo e anemia deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini,  
em 12 de dezembro de 2018.

  
**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

